



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO N.º 1.495/89 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1989

“INSTITUI TABELA PARA RECOLHIMENTO, SOB REGIME DE ESTIMATIVA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, CONFORME ESPECIFICA”.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, Prefeito de Jaciara, Estado de Mato Grosso, a Assessoria de Planejamento, Avaliação e Controle e a Divisão de Tributação, no uso de suas atribuições e considerando a competência que lhes conferem, especialmente, os Artigos 54, 57 e 58 da Lei Municipal nº 212/76, de 22 de dezembro de 1.976,

### D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecida a TABELA, abaixo discriminada, para recolhimento, sob regime de estimativa, do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO, dos serviços previstos nos itens 19 e 20 do Código Tributário Municipal, a vigorar no mês de novembro/89:

M <sup>2</sup> NCZ\$	Até 30	31/60	61/90	91/120	121/150	151/180	181/210	211/250
PREÇO POR SERVIÇO	38,72	43,03	47,32	61,42	68,26	75,08	88,55	98,39

OBS: ACIMA DE 250: NCZ\$: 108,23

§ 1º - Em se tratando de armazéns, galpões e construções de madeira, haverá redução de 50% (cinquenta por cento), em relação aos valores constantes da TABELA.

§ 2º - Em se tratando de demolição, haverá redução de 80% (oitenta por cento), em relação aos valores constantes da TABELA.

§ 3º - A TABELA deverá ser atualizada, MENSALMENTE, com base no BTN – Bônus do tesouro Nacional, ou equivalente da época.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 04 DE DEZEMBRO DE 1.989.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER  
PREFEITO

HEITOR AVELINO KROTH  
Secretário de Urbanismo  
e Serviços Públicos

MOACIR JOSÉ MORANDINI  
Procurador Jurídico

ZÍPORA DE FRANÇA TAVARES  
Diretora de Tributação

Registrado nesta Secretaria de Administração e Publicado de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER  
Secretária de Administração.